



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL N.º 3049, DE 15 DE MAIO DE 2018.

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO LÚCIO PERIUS, Prefeito Municipal de
Campina das Missões.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de
Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa
de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e
institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da
cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de CAMPINA DAS
MISSÕES.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins
desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a
coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao
planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma
responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade,
visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a
sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de
Educação Fiscal - PMEF:

I - conscientizar os cidadãos quanto à função
sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos à população em geral
sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III - criar na sociedade um comportamento de
acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder
Público;

IV - promover ações integradas de combate à
sonegação fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Na articulação geral do programa;

b) Na estruturação, regulamentação e custeio;

c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) No desenvolvimento da população em geral;

municipais;

e) Na mobilização dos servidores públicos

constituídos;

f) No envolvimento dos Conselhos Municipais

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

Cultura e Turismo:

II - Pela Secretaria Municipal de Educação,

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

Meio Ambiente:

III - Pela Secretaria Municipal de Agricultura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I - a União e o Estado;
- II - organizações públicas;
- III - entidades e instituições privadas.

Art. 6º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, dois da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo e um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

§ 2. O coordenador geral será definido pelo grupo do Programa de Educação Fiscal - GEFIM.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA DAS MISSÕES EM 15 DE MAIO DE 2018.


AFONSO LÚCIO PERIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADRIANO RODRIGO ANDRZIEWSKI
Secretário de Administração Designado.